



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

**CONTRATO Nº 63/2023 DE AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO EVENTO ALUSIVO AO DIA DA MULHER A SER REALIZADO NO DIA 26 DE MARÇO DE 2023 NA LOCALIDADE DE ÁGUA FRIA – MIRAGUAÍ, CONFORME AUTORIZA A LEI MUNICIPAL Nº 2.124/2023, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023.**

Contrato que entre si, celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 87.613.121/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **LUIS CARLOS HERRMANN**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguaí/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, na condição de **CONTRATADO**, a empresa **JARDEL DA SILVEIRA RUTZEN**, nome fantasia **JR SUBLIMAÇÕES** pessoa jurídica do direito privado, CNPJ n.º **38.137.481/0001-54**, estabelecida na Avenida Ijuí, nº 1689, Centro– Município de Miraguaí- RS, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **JARDEL DA SILVEIRA RUTZEN**, brasileiro, portador do CPF nº 014.142.050-23, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores **DECLARAM** pelo presente contrato de prestação de serviços, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO EVENTO ALUSIVO AO DIA DA MULHER A SER REALIZADO NO DIA 26 DE MARÇO DE 2023 NA LOCALIDADE DE ÁGUA FRIA – MIRAGUAÍ, CONFORME AUTORIZA A LEI MUNICIPAL Nº 2.124/2023.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos deverá ser feita dentro das seguintes condições:

- Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;
- A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;
- Os produtos deverão obrigatoriamente ser entregues conforme descritos no Termo de Referência/Contrato após solicitação emitida pelo setor requerente, onde irá constar também o local para a entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA** - O prazo de contratação será a contar da assinatura do contrato com validade até 14 de abril de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO** – O pagamento **SERÁ** realizado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, com a apresentação da respectiva nota fiscal.

### **CLÁUSULA QUINTA: DOS MATERIAIS E VALORES CONTRATADOS:**

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	400 unidades	Camisetas sublimadas na cor branca, do tipo manga curta, personalizadas no anverso com uma imagem (400 imagens iguais).	R\$ 27,99	R\$ 11.196,00

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas correrão por conta do Orçamento Municipal.

Órgão	Projeto/Atividade	Despesa	Elemento
03 – Secretaria Municipal da Administração	2.008 Administração Geral – Secretaria da Administração.	44	3.3.90.30.00.00.00.00 0500 Material de Consumo



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES** – A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa de 0,25 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no mês em que se verificar o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV**- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO** - Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente contrato, será realizada pela Secretária Municipal de Assistência Social, através da Sra. Elenir Teresinha da Silva, conforme Portaria nº 144/2021, designada aqui como gestora do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO** - E, para quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato nomeiam o Fórum da Comarca de Tenente Portela-RS para dirimirem as dúvidas que por ventura advenham.

E, por estarem assim justos e contratados firmaram o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que vai igualmente assinado por 02 (duas) testemunhas presenciais.

Miraguai - RS, 13 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
**JARDEL DA SILVEIRA RUTZEN**  
CNPJ Nº 38.137.481/0001-54  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MIRAGUAI-RS**  
**LUIS CARLOS HERRMANN**  
CONTRATANTE

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_